



APREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS VEM SE ASSOCIAR ÀS MANIFESTAÇÕES DE REPÚDIO, IDENTIFICADAS EM TODA SOCIEDADE RIOSTRENSE, QUANTO A CRÍTICAS INDEVIDAS À ATUAÇÃO DOS PROCURADORES E PROCURADORAS DO MUNICÍPIO.

TAIS MANIFESTAÇÕES OCORREM PORQUE SÃO DO CONHECIMENTO DE NOSSA POPULAÇÃO A EFICIÊNCIA E A PROIBIDADE QUE CARACTERIZAM A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DESDE SUA FUNDAÇÃO, EM 1997, DESTACANDO-SE TERSIDO ESTRUTURADA EXCLUSIVAMENTE COM ADVOGADOS SELECIONADOS POR CONCURSO PÚBLICO.

ESTA INSTITUIÇÃO VEM ATUANDO INCESANTEMENTE NA PROTEÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, SEJA AO DEFENDER A MUNICIPALIDADE EM JUÍZO, SEJA AO ELABORAR PARECERES E ESTUDOS ESSENCIAIS PARA O BALIZAMENTO DA JURIDICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO.

À PROCURADORIA GERAL PODEM SER ATRIBUÍDAS GRANDES CONQUISTAS DE NOSTRA COMUNIDADE: A ELABORAÇÃO JURÍDICA DO PLANO DIRETOR, OS PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, A CRIAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE NEGÓCIOS - ZEN, A INCORPORAÇÃO DE MILHARES DE HECTARES DE PATRIMÔNIO AMBIENTAL, O RECONHECIMENTO DE INÚMEROS DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, O APOIO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAS, OBRAS E SERVIÇOS ESSENCIAIS À POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE PARA OS MAIS POBRES, MAIS HUMILDES, COMO É O CASO DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. VALE RESSALTAR A QUESTÃO DOS LIMITES DE TERRITÓRIO, COM VITÓRIA HISTÓRICA NO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O EXERCÍCIO PRIVATIVO DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E DA CONSULTORIA JURÍDICA, INTRODUZIDAS EM 2013 PELO DECRETO Nº 739/2013, FEZ DA PROGEM UMA DAS REFERÊNCIAS NACIONAIS NA MATÉRIA, SEGUNDO RELATO ENTUSIASMADO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS - ANPM, DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB, E DA UNIÃO DOS ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO BRASIL - UNAFE.

NADA DE RELEVANTE EXISTE EM RIO DAS OSTRAS QUE NÃO TENHA A MARCA DE SUA PROCURADORIA GERAL E DO TALENTO DE SEUS QUADROS. FAZ RECORDAR AQUI A FRASE CÉLEBRE DO ESTADISTA INGLÊS WISTON CHURCHILL, SOBRE OS PILOTOS INGLÊSES QUE ENFRENTARAM O BOMBARDEIO DE LONDRES - NUNCA TANTOS DEVERAM TANTO A TÃO POUCOS. O POVO DE RIO DAS OSTRAS PODE SE ORGULHAR DE SEUS PROCURADORES E PROCURADORAS E OLHAR COM RESPEITO PARA A INSTITUIÇÃO QUE LHE SERVE.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS.

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1850/2014

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional em favor da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras no valor de R\$ 663.688,20.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional em favor da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras no valor de R\$ 663.688,20 (seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), conforme demonstrado abaixo.

I - Crédito Adicional Suplementar nas dotações orçamen-

tárias constantes do anexo I desta Lei, na importância de R\$ 253.740,00 (duzentos e cinquenta e três mil setecentos e quarenta reais).

II - Crédito Adicional Especial nas dotações orçamentárias constantes do anexo II desta Lei, na importância de R\$ 409.948,20 (quatrocentos e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de excesso de arrecadação nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo como origem o Convênio nº 2100.0090154.14.4 celebrado com a Petrobrás para a expansão do sistema municipal de videomonitoramento, em conformidade com os anexos III e IV da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2014.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 01850/2014

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.15 - 06.181.0087.2.596	3.3.90.30.00 - 0.1.12	156.740,00
SESEP - Sistema de Segurança Integrada	3.3.90.39.00 - 0.1.12	97.000,00

TOTAL 253.740,00

ANEXO II DA LEI Nº 01850/2014

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.15 - 06.181.0087.2.596		
SESEP - Sistema de Segurança Integrada	4.4.90.52.00 - 0.1.12	409.948,20

TOTAL 409.948,20

ANEXO III DA LEI Nº 01850/2014

Código	Especificação	Item	Sub-alínea	Alínea	Rubrica	Fonte	Categoria
2000.00.00.00	Receita de Capital						663.688,20
2400.00.00.00	Transferência de Capital					663.688,20	
2470.00.00.00	Transferências de Convênios				663.688,20		
2471.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades			663.688,20			
2471.99.00.00	Outras Transferências de Convênios da União		663.688,20				
2471.99.03.00 - 0.1.12	PETROBRÁS - PRODESMAR	663.688,20					

ANEXO IV DA LEI Nº 01850/2014

PROJEÇÃO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO - Convênio - 0.1.12				
Código	Descrição	Orçado na Lei 1824/2013	Projeção de Arrecadação 2014	Excesso de Arrecadação
2471.99.03.00 - 0.1.12	PETROBRÁS - PRODESMAR	-	663.688,20	663.688,20

LEI Nº 1851/2014

Fixação do novo vencimento básico, para os ocupantes dos cargos de Agente de Serviços Gerais, Ajudante de Cozinheiro, Auxiliar de Creche, Auxiliar de Laboratório II, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Cozinheiro, Maqueiro, Merendeira e Vigilante.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a entrada em vigor do Decreto nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013, que regulamenta a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo, haja vista a necessidade de sua adequação, frente ao que dispõe o artigo 41, da Lei Municipal nº 079/1994.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - O vencimento básico dos ocupantes dos cargos de

Agente de Serviços Gerais, Ajudante de Cozinheiro, Auxiliar de Creche, Auxiliar de Laboratório II, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Maqueiro e Vigilante, dos quadros da Administração Pública Municipal Direta, será de R\$ 724,14 (setecentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).

Art. 2º - O vencimento básico dos ocupantes dos cargos de Cozinheiro e Merendeira, dos quadros da Administração Pública Municipal Direta, será de R\$ 739,44 (setecentos e trinta e nove reais e quatro centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei estão previstas na Lei Orçamentária e correrão à conta da dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 01 de maio deste ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2014.

ALCEBIADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras